

## **RESOLUÇÃO Nº 018/2024**

A Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº 153/2020 de 18/12/2020, reunida ordinariamente no dia 17 de abril de 2024, às 9 horas no auditório da APAE, no município de Nova Venécia.

### **CONSIDERANDO:**

Que no Espírito Santo temos a circulação do vírus da raiva em todas as regiões do Estado, mantida principalmente pelo ciclo aéreo (quirópteros) e pelo ciclo rural (animais de produção/interesse econômico);

Que a vacinação antirrábica em cães e gatos, em formato de campanha, é uma estratégia utilizada em grande parte do Brasil, visando atingir uma cobertura mínima em um espaço de tempo definido, e assim evitar que ocorram surtos da doença nessas espécies e por consequência em humanos;

O Guia de Vigilância em saúde: volume 3 (recurso eletrônico) /Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde e Ambiente. – 6. Ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2023, que descreve em seu capítulo sobre a raiva que o sucesso no controle da raiva canina depende de uma cobertura vacinal acima de 80% da população canina estimada e portanto, as estimativas devem ser estabelecidas de forma cientificamente comprovada ou mais confiável possível;

Que o documento supracitado ainda descreve que a estratégia a ser adotada nas campanhas de vacinação em massa pode ser do tipo casa a casa, postos fixos ou mistos (casa a casa +postos fixos), a critério de cada município;

Que foi observado que alguns municípios da região Central Norte não atingiram a cobertura mínima preconizada pelo Ministério da Saúde nos últimos anos, expondo assim a região a risco para ocorrência da doença em cães e gatos, por consequência, possível transmissão para seres humanos, torna-se necessário essa pactuação para reforçar o compromisso dos municípios com a execução das ações de vigilância e controle da raiva no território.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Pactuar o percentual mínimo de 80% de cobertura na vacinação de cães na Campanha Antirrábica 2024.

**Art. 2º** - Encaminhar à CIB/SUS-ES, para conhecimento e homologação.

**Art. 3º** - Estabelecer que esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Venécia, 02 de maio de 2024.

**MICHEL FERNANDO BARTH**  
Secretário Municipal de Saúde de Colatina  
Coordenador da CIR Central Norte